



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024  
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se art. 11 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 11.** A Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do estado de calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

.....’ (NR)

**‘Art. 18.** .....

.....

**§ 7º** As disposições previstas neste artigo não se aplicam ao estado de calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

.....”



## JUSTIFICAÇÃO

A recente proclamação de estado de calamidade pública em diversos municípios do Rio Grande do Sul, decorrente de eventos climáticos extremos, impõe uma situação de emergência que exige uma resposta rápida e eficaz do Poder Público. A Medida Provisória nº 1.219/2024, que institui Apoio Financeiro para famílias desalojadas ou desabrigadas, representa um passo vital para mitigar o sofrimento humano e as dificuldades econômicas enfrentadas por estas populações. Contudo, é essencial expandir o escopo das medidas de apoio para abarcar não só as necessidades imediatas, mas também a manutenção do emprego e da renda, elementos fundamentais para a reconstrução a longo prazo das vidas afetadas.

Neste contexto, a emenda proposta visa integrar, de maneira eficaz, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda com as ações de resposta ao estado de calamidade pública. A inclusão específica das condições emergenciais do Rio Grande do Sul nas disposições da Lei nº 14.020/2020 permitirá uma abordagem mais holística, que não só proporciona apoio financeiro imediato, mas também garante a sustentabilidade econômica das famílias ao longo do período de recuperação.

A urgência da medida é indiscutível. As famílias afetadas enfrentam não apenas a perda de suas moradias, mas também a interrupção de suas atividades laborais, o que acarreta uma diminuição drástica na capacidade de geração de renda. A emenda proposta assegura que, além do apoio financeiro direto, políticas de manutenção de emprego e renda sejam prontamente aplicadas, proporcionando um escudo contra o agravamento da vulnerabilidade social e econômica dessas populações.

A atuação do governo, por meio de políticas públicas assertivas e bem direcionadas e em conjunto com a iniciativa privada, é fundamental para garantir a estabilidade e a recuperação das áreas e das vidas atingidas pela calamidade. A emenda em questão reflete essa necessidade de uma resposta estatal ampliada e adaptada às circunstâncias extraordinárias enfrentadas pelos cidadãos do Rio Grande do Sul.



LexEdit  
CD 24863 49147-00 \*  
C D 2 4 8 6 3 4 9 1 4 7 0 0 \*

Assim, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda, reforçando o compromisso do Legislativo com a recuperação efetiva e sustentável do Estado do Rio Grande do Sul. É essencial que o aparato legal seja adequado para responder não apenas com urgência, mas com profundidade e alcance necessários para superar os desafios impostos pela atual calamidade pública.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Deputada Adriana Ventura  
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248634914700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

